



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Responsável: LAUDEMIR DE BRITO Departamento: COMPRAS - PMGP

Relatório de Cotação: cotação rápida 5

Pesquisa realizada entre 22/07/2021 17:06:21 e 22/07/2021 17:03:19

Relatório gerado no dia 22/07/2021 17:25:22 (IP: 170.81.204.18)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 73 de 05 de Agosto de 2020 e a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa N° 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: consultoria e assessoria - orçamento

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 2.000,00 (un)	-	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE			NºPregão:232020 UASG:982543	13/08/2020
Valor Unitário					R\$ 2.000,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.000,00					
Valor Global:					R\$ 2.000,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: consultoria e assessoria - orçamento

Preço Estimado: R\$ 2.000,00 (un) Percentual: - Preço Máximo: R\$ 2.000,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	contratação de empresa especializada em gestão pública para prestação de serviços de alimentação de dados e atualização das informações da prefeitura municipal de salgueiro-pe, através de solução que integre tecnologia da informação, serviços de consultoria funcional e técnica na estrutura dos serviços de licença de uso de software, implantação, manutenção, suporte e treinamento dos sistemas: portal transparência, transparência covid-19, serviço eletrônico de informação ao cidadão (e-sic), ouvidoria e portal de serviços (carta de serviços).	
Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço		R\$ 2.000,00
Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020		



Relatório gerado no dia 22/07/2021 17:25:22 (IP: 170.81.204.18)
Código Validação: JXlk08783RmxSDIOCgsdM90aJYwJNBTctlbqRPUzbTz%2fPCKrnWM3v2sOrEW1vN%2f
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXlk08783RmxSDIOCgsdM90aJYwJNBTctlbqRPUzbTz%252fPCKrnWM3v2sOrEW1vN%252f)
token=JXlk08783RmxSDIOCgsdM90aJYwJNBTctlbqRPUzbTz%252fPCKrnWM3v2sOrEW1vN%252f

Filtros Utilizados: Período: 22/07/2020 à 22/07/2021; Palavra Chave: PORTAL TRANSPARENCIA; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

000015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE

Data: 13/08/2020 09:01

Objeto: Contratação de empresa Especializada em Gestão Pública para prestação de serviços de alimentação de dados e atualização das informações da Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE, através de solução que integre a tecnologia da informação, serviços de consultoria funcional e técnica na estrutura dos serviços de licença de uso de software, implantação, manutenção, suporte e treinamento dos sistemas: portal Transparência, Transparência Covid-19, Serviço Eletrônico.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão 232020 / UASG.982543

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Adjudicação: 14/08/2020 11:13

Homologação: 14/08/2020 11:20

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: Unidade

UF: PE

Descrição: Consultoria e Assessoria - Orçamento - Contratação de empresa especializada em gestão pública para prestação de serviços de alimentação de dados e atualização das informações da Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE, através de solução que integre tecnologia da informação, serviços de consultoria funcional e técnica na estrutura dos serviços de licença de uso de software, implantação, manutenção, suporte e treinamento dos sistemas: Portal Transparência, Transparência Covid-19, Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), Ouvidoria e Portal de Serviços (Carta de Serviços).

CatSer: 16985 - Consultoria e assessoria - orçamento

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

09.250.286/0001-38

CARLOS COSTA ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA E CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

R\$ 2.000,00

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: prestação de serviços de alimentação de dados e atualização das informações da Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE, através de solução que integre tecnologia da informação, serviços de consultoria funcional e técnica na estrutura dos serviços de licença de uso de software, implantação, manutenção, suporte e treinamento dos sistemas: "Portal Transparência, Transparência Covid-19, Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), Ouvidoria e Portal de Serviços (Carta de Serviços)".

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

PE

Arcoverde

R ALLYSON HELLY BARBOSA OLIVEIRA, 197

(87) 3821-1996



Relatório gerado no dia 22/07/2021 17:25:22 (IP: 170.81.204.18)

Código Validação: JXIk08783RmxSDIOGsdM90aJYwJNBTctxlbqRPUzbTz%2fPCKrnWM3v2sOrEW1vN%2f

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?

token=JXIk08783RmxSDIOGsdM90aJYwJNBTctxlbqRPUzbTz%252fPCKrnWM3v2sOrEW1vN%252f

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acordãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - consultoria e assessoria - orçamento

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 13/08/2020, calculado pela fórmula Menor Preço.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

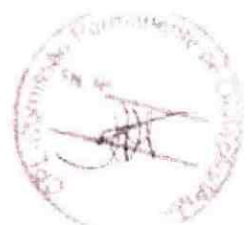
Menor Preço

- Capta qualquer preço informado pelo fornecedor, inclusive de itens dentro de lotes, não necessariamente refletindo o menor preço para o lote, ou seja, o preço vencedor do lote.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



CONTRATO ADMINISTRATIVO 001-2021.001-IPMA-INEX

000017

CONTRATO Nº 001/2021-INEX, LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA E, DE OUTRO LADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-IPMA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ABAETETUBA – IPMA, Autarquia, com sede e foro em Abaetetuba/PA, localizada na Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP: 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba – Pará Telefone: (91) 3751-2999, CNPJ: 01.510.576/0001-61, neste ato representado pelo Diretor/Presidente, ANGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 6908 OAB/PA e do CPF nº 352.318.702-78, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº 1472, Apt. 2 Altos, Bairro Centro, Abaetetuba-PA CEP: 68.440-000 do outro lado, **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, 1120, bairro Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-210, neste ato representado pelo Procurador Pablo Ramon Alves Moreira, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 902.865.542-68, Residente e domiciliado na Rua Júpiter, 106, Bairro Parque Verde, Belém, CEP: 66.635-480, denominada para este ato **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2021-INEX, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo é decorrente do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação de dotação orçamentária, que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Pessoa Jurídica para locação de software para gerenciar o sistema de Transparência Pública de dados, e execução orçamentária e financeira, Licitações e Patrimônio da Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba-IPMA/PA.

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO

Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP: 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba – Pará
Telefone: (91) 3751-2999



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



- 4.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.
- 4.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.
- 4.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de Abaetetuba. Exceto, as despesas para qualquer localidade fora do estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse da Câmara e/ou Município Contratante.
- 4.4. O Fiscal do contrato será designado pelo diretor Presidente do IPMA.

CLÁUSULA V – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. DO PREÇO - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ 30.000,00 (trinta mil e reais). Sendo divididos e pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o final do mês vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes de seu vencimento.
- A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA VI – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 8.666/93, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir.

- Proj/Atividade: 09 272 0001 2.268 - Manutenção da Administração do IPMA.
- Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.
- Subelemento: 3.3.90.39.11 - Locação de Softwares
- Fonte de Recurso: 14101111 - Recurso do RPPS Previdenciário - Executivo

Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba - Pará
Telefone: (91) 3751-2999



CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

000019

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em caráter contínuo, com suporte em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nas hipóteses admitidas em atos administrativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindindo:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos Incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR

As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XIV – FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca do Abaetetuba-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA**
CNPJ: 01.510.576/0001-61



Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA, e o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Abaetetuba/PA, 11 de janeiro de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-IPMA
ANGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES - Presidente
Contratante

ASP AUTOMACAO
SERVICOS E PRODUTOS DE
INFORMATICA :022882680
00104

Assinado de forma digital por
ASP AUTOMACAO SERVICOS E
PRODUTOS DE
INFORMATICA :022882680001
04

ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Pablo Ramon Alves Moreira - Procurador

Contratado

Nome:
CPF nº

INST DE PREV E
ASSIST DO SERV
P C DO MUNIC
ABAETE:0151057
6000161

Assinado de forma digital
por INST DE PREV E ASSIST
DO SERV P C DO MUNIC
ABAETE:01510576000161

Nome:
CPF nº

ANGELO JOSE
LOBATO
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por ANGELO JOSE
LOBATO RODRIGUES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



000021

CONTRATO Nº 20210040

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA MARIA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 05.149.174/0001-34, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) S r.(a) ALCIR COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 423.057.302-25, residente na AV.BERNADO SAYÃO, e do outro lado J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS, CNPJ 23.700.166/0001-16, com sede na TRAVESSA PIRAJÁ 520, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66083-513, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). JACKSON DA SILVA VIEIRA, residente na AV CONSELHEIRO FURTA DO 2865, CREMAÇÃO, Belém-PA, CEP 66063-060, portador do(a) CPF 824.707.743-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SITE, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ESCOLHA DE SERVIÇOS RESPONSÁVEIS, CONFORME A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E A LEI DE TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009) SEGUINDO AS EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

PRAÇA DA MATRIZ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



000023

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1212.041220003.2.004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 33.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



000024

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTA MARIA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTA MARIA DO PARÁ-PA, 15 de Janeiro de 2021

ALCIR
COSTA DA
SILVA:423
05730225

Assinado de
forma digital por
ALCIR COSTA DA
SILVA:423057302
25
Dados: 2021.01.22
10:37:39 -02'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 05.149.174/0001-34
CONTRATANTE

J S VIEIRA ASSESSORIA E
SISTEMAS:23700166000
116

Assinado de forma digital por J S
VIEIRA ASSESSORIA E
SISTEMAS:23700166000116
Dados: 2021.01.15 09:53:25 -03'00'

J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS
CNPJ 23.700.166/0001-16
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PRAÇA DA MATRIZ



000134

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, consoante autorização da Exmo. Senhor Francisco David Leite Rocha, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica -se a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de assessoria técnica especializada em transparência pública, de forma a atender as necessidades da Prefeitura



000135

Municipal de Goianésia do Pará, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a notória especialização no desempenho de suas atividades, além da sua disponibilidade e conhecimento para inserção de dados e informações dando ampla publicidade nos atos administrativos desta Gestão.

O **MUNICÍPIO** não dispõe de corpo técnico especializado na execução de ações de modernização administrativa;

As diversas legislações que abordam a vida administrativa pública, com pertinência aos assuntos administrativos, os quais, pela ausência de pessoal técnico especializado, bem como pela ineficiência da estrutura administrativa local, carecem do necessário assessoramento de empresa especializada;

JUSTIFICA-SE, portanto, como imperiosa a presença efetiva de serviços de assessoramento para realizar o planejamento e a execução dos diversos serviços administrativos junto a Administração.

Enfim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações acima citadas.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, conforme documentação comprobatória apresentada juntamente com a documentação de habilitação, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações



000136

posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A aceitação da proposta, foi decorrente de uma pesquisa de preços realizadas no mercado, bem como, a análise em valores de contratos firmados com outros municípios, apresentados na documentação da empresa, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 1990,00 (Um mil novecentos e noventa reais) mensal, levando-se em consideração a menor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 23 de julho de 2021.



Marcio Anderson C. e Souza
Presidente da CPL



000137

JUNTADA DE PROPOSTA COMERCIAL

Junto aos autos do Processo Licitatório N° 6/2021-008-PMGP, na modalidade INEXIGIBILIDADE, a Proposta de Preço apresentada para o presente certame.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 22 de julho de 2021.



Marcio Anderson C. e Souza
Presidente da CPL



PROPOSTA

000138

A

Prefeitura Municipal de Goianésia

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit.R\$	V. Total R\$
01	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública.	Mês	06	1990,00	11.940,00

- **Empresa Proponente:** CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.
- **CNPJ:** 23.792.525/0001-02.
- **Endereço:** Avenida Senador Lemos, 791, Sala 1603. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém. Estado: Pará. CEP: 66050-000.
- **Dados Bancários:** Banco Itaú (341) / AG 1135 / CC 37583-8.
- **Representante Legal:** Ricardo Fernandes da Fonseca Júnior
- **RG:** 3841832 SSP/PA
- **CPF:** 931.790.492-00
- **Endereço:** Rua Coruja Dourada, 670. Bairro: Campeche. Cidade: Florianópolis. Estado: Santa Catarina. CEP: 88066-035.
- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.
- **Garantia dos serviços:** Enquanto durar o contrato.

Belém-PA, 30 de junho de 2021.

Ricardo Fernandes da Fonseca Júnior

1

CR2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Av Senador Lemos, 791, Sala 210, Edifício Síntese Plaza - Umarizal - Belém - Pará -
CEP: 66050-000 - Fone/WhatsApp: (91) 99365-0261 / 98449-5151 / 98422-1480
E-mail: contato@cr2.co | Site: <http://cr2.co/> | CNPJ: 23.792.525/0001-02

Proponente						
Seq	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. unitário	VI. total Situação
CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA						
- DOTAÇÃO : 2.009 - 3.3.90.40.00 - 3.3.90.40.94						
00001	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADA EM TRANSPARENCIA PUBLICA	MÊS		6,0000	1.990,00	11.940,00 Vencedor
				Total da dotação :		11.940,00
				Total do proponente :		11.940,00
				Total geral :		11.940,00